



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/SEMPA-COBES/2012

INÍCIO: 31/10/2012

**VALIDADE/TÉRMINO: 31/10/2013
PRORROGADO ATÉ: 31/10/2014**

P.A. Nº 2011-0.235.001-6 (Pregão Eletrônico nº 022/2012-COBES)

OBJETO	FORNECIMENTO DE LÂMPADAS FLUORESCENTES E REATORES À PMSP.	
PREÇO	CONFORME PUBLICAÇÃO NO D.O.C. DE 01/11/2012 - página 73 (SEÇÃO DE LICITAÇÕES)	
RAZÃO SOCIAL	LEMCA LÂMPADAS ESPECIAIS LTDA	
CNPJ	60.089.919/0001-25	
ENDEREÇO	CONTATO: FABIO CRUZ ARAUJO Representante	
	e-mail: fabio@lemca.com.br	
	TELEFONE: (11) 2827-0601	FAX: (11) 2817-0611
OBSERVAÇÕES:	ALTERAÇÕES, INCLUSÕES E OUTROS, VIDE FINAL DO EXTRATO	

ATA DE R.P. Nº 007/SEMPA-COBES/2012

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE LAMPADAS FLUORESCENTES E REATORES À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Detentora: LEMCA LAMPADAS ESPECIAIS LTDA

Processo Administrativo nº 2011-0.235.001-6

Pregão Eletrônico nº 022/2012-COBES

Publicado no DOC de: 01.11.2012 – pág.73

Validade: 31.10.2013

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de 2012, a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425 – 3º andar, Centro – São Paulo/SP, aqui representada, nos termos da Portaria nº 18/SEMPA-G/2010 de 06 e 07/10/2010, por sua Coordenadora Sra. ILZA SANTOS ABEL JUSTO, respondendo pelo cargo de Diretora do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços, doravante designada simplesmente SEMPLA e a empresa LEMCA LAMPADAS ESPECIAIS LTDA., CNPJ nº 60.089.919/0001-25, situada na Rua Catalunha, nº 350 – bairro do Jaguaré – São Paulo/SP – CEP 05329-030, vencedora dos itens 01 à 08 do Pregão Eletrônico nº 022/2012-COBES, por seu representante legal, Senhor JOÃO CARLOS GAYA CAMINOTTO, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.962.028-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 458.091.788-04, doravante denominada simplesmente DETENTORA, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços dos materiais discriminados na Cláusula Primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste o Registro de Preços para fornecimento pela DETENTORA de FORNECIMENTO DE LAMPADAS FLUORESCENTES E REATORES, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2012-COBES e a proposta da DETENTORA, constante às fls.789 e 790 do Processo Administrativo nº 2011-0.235.001-6, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

1.1.1. ITEM 01: LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR - 16 w -4000/4100 K-1200 lm -G-13
CÓD. SUPRI: 51.170.016.001.0092-4

1.1.2. ITEM 02: LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR -32 w -4000/4100 K - 2700 lm -G-13
CÓD. SUPRI: 51.170.016.001.0093-2

OBSERVAÇÃO: Os requisitos abaixo, juntamente com a tabela-I, referem-se aos objetos constantes dos itens 1.1.1. e 1.1.2., anteriores.

1.1.2.1. REQUISITOS GERAIS

1.1.2.1.1. DESCRIÇÃO / MATÉRIA-PRIMA

Lâmpada fluorescente tubular, com catodos pré-aquecidos, operando sem dispositivo de acendimento ("starter") para operação em corrente alternada de frequência 60 Hz ou alta frequência, conforme a norma da ABNT NBR IEC 60081/1997 e Portarias nºs 268/2011 e 27/2000 do INMETRO.

1.1.2.1.2. BULBOS

Os bulbos deverão estar isentos de impurezas, manchas ou defeitos que possam prejudicar o desempenho das lâmpadas. O revestimento interno dos bulbos deverá ter camada trifósforo.

1.1.2.1.3. MARCAÇÃO

As seguintes informações devem ser claras e indelevelmente marcadas sobre a lâmpada:

- a) Marca de origem (sob a forma de marca comercial, marca de identificação do fabricante ou nome do distribuidor responsável);
- b) Potência (W).

1.1.2.1.4. TIPO DE PARTIDA

- a) Reator eletromagnético (ABNT NBR 5172/1998 e NBR 5114/1998).
- b) Reator eletrônico (ABNT NBR 14417/2011 e NBR 14418/2011).

1.1.2.1.5. VIDA NOMINAL

A vida mínima não deve ser inferior a 7.500 horas quando verificada conforme NBR IEC 60081/1997.

1.1.2.1.6. EMBALAGEM

O produto deverá ser embalado individualmente em papelão e recondicionado em caixas de papelão, com no máximo 30 lâmpadas, onde deverá constar: identificação do produto, quantidade e/ou peso líquido, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

1.1.2.1.7. GARANTIA

O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 1 (um) ano, a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação.

1.1.2.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS

1.1.2.2.1. CARACTERÍSTICAS DIMENSIONAIS

Vide TABELA I.

1.1.2.3. RECEBIMENTO

Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 077/SMA-G/93 de 21/09/1993.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

1.1.2.4. PROCEDIMENTO DE ENSAIO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA

Observando-se irregularidades na qualidade ou no desempenho do produto recebido, durante o prazo de garantia, deverá a unidade usuária encaminhar amostra do lote ao IPT/IEE da USP, para realização dos ensaios de acordo com a norma ABNT NBR IEC 60081/1997 e Portarias nºs 27/2000 e 268/2011 do INMETRO.

Será providenciada a presença do representante da empresa, que deverá apresentar-se em dois dias úteis a contar da convocação, para apor assinatura nas amostras que servirão de prova e contraprova, cabendo à empresa, nos termos do art. 75 da Lei 8666/93, arcar com as despesas dos ensaios em questão, devendo ainda se reprovado, substituir de imediato o lote considerado insatisfatório.

Quando solicitado e em caso de preferência da empresa contratada, os testes acima mencionados poderão ser comprovados com a apresentação do(s) laudo(s) de análise, realizado em laboratório certificado no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação (SBC), com indicação de data, marca e/ou fabricante do produto, número ou código do lote analisado, sendo as informações nele(s) contida(s) prova bastante para aprovação ou não do produto.

**TABELA I
CARACTERÍSTICAS DA LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR**

POTÊN- CIA NOMI- NAL	BAS E (*)	DIMENSÕES DAS LÂMPADAS (mm) (****)						FLUXO LUMINO- SO (lm) mín. (***)	A C B (**)	CÓDIGO DO MATERIAL	CÓDIGO CATMAT	
		A		B		C						D
		máx.	máx.	mín.	máx.	mín.	máx.					
16W	G13	589,8	596,9	594,4	604,0	-	28	1200	TC 1	51.170.016.001.0092-4	BR0022306(G)	
32W	G13	1199,4	1206,5	1204,1	1213,6	-	28	2700	TC 1	51.170.016.001.0093-2	BR0022306(G)	

(*) G13: Base bipino.

(**) ACB = ACABAMENTO

TC 1 = TEMPERATURA DE COR 4000K ou 4100K

(***) Fluxo luminoso para reator eletromagnético.

(****) A = dimensão entre faces das bases.

B = dimensão entre a face de uma base e a extremidade dos pinos opostos.

C = comprimento total da lâmpada entre as extremidades dos pinos.

D = diâmetro do bulbo.

**1.1.3. ITEM 03: LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA COM REATOR INTEGRADO -6400 K
- 85 w - 220 V - E-27**

CÓD. SUPRI: 51.170.016.001.0094-0

**1.1.4. ITEM 04: LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA COM REATOR INTEGRADO - 6400 K
- 85 w - 220 V - E-40**

CÓD. SUPRI: 51.170.016.001.0095-9

OBSERVAÇÃO: Os requisitos abaixo, juntamente com a tabela-I, referem-se aos objetos constantes dos itens 1.1.3. e 1.1.4., anteriores.



1.1.4.1. REQUISITOS GERAIS

1.1.4.1.1. DESCRIÇÃO / MATÉRIA-PRIMA

Lâmpada fluorescente compacta com reator integrado, para redes de 60 Hz, conforme normas da ABNT NBR 14538/2000, NBR 14539/2000 e NBR IEC 60061-1/1998, portárias nºs 27/2000, 289/2006, 489/2010 e 268/2011 do INMETRO e Portaria Interministerial do Ministério de Minas e Energia MME/MCT/MDIC nº 132/2006.

1.1.4.1.2. BULBOS

Os bulbos deverão estar isentos de impurezas, manchas ou defeitos que possam prejudicar o desempenho das lâmpadas.

1.1.4.1.3. MARCAÇÃO

No corpo do produto deverão estar impressas com tinta indelével as informações mencionadas no item 5.2. do Anexo V da Portaria nº 289/2006 ou no item 4.2. do Anexo VI da Portaria nº 489/2010 ambas do Inmetro.

1.1.4.1.4. EMBALAGEM

O produto deverá ser embalado individualmente conforme praxe do fabricante. A embalagem do produto deverá conter, em português, as informações mencionadas no item 5.1. do Anexo V da Portaria nº 289/2006 ou no item 4.1. do Anexo VI da Portaria nº 489/2011 ambas do Inmetro.

1.1.4.1.5. GARANTIA

O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 1 (um) ano, a partir da data de entrega.

1.1.4.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS

1.1.4.2.1. CARACTERÍSTICAS DIMENSIONAIS

• Vide TABELA I.

1.1.4.3. RECEBIMENTO

Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 077/SMA-G/93 de 21/09/1993.

1.1.4.4. PROCEDIMENTO DE ENSAIO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA

Observando-se irregularidades na qualidade ou no desempenho do produto recebido, durante o prazo de garantia, deverá a unidade usuária encaminhar amostra do lote ao IPT/IEE da USP, para realização dos ensaios de acordo com as Portarias nºs 289/2006, 489/2010 e 268/2011 do INMETRO e Portaria Interministerial do Ministério de Minas e Energia MME/MCT/MDIC nº 132/2006.

Será providenciada a presença do representante da empresa, que deverá apresentar-se em dois dias úteis a contar da convocação, para apor assinatura nas amostras que servirão de prova e contraprova, cabendo à empresa, nos termos do art. 75 da Lei 8666/93, arcar com as despesas dos ensaios em questão, devendo ainda se reprovado, substituir de imediato o lote considerado insatisfatório.

Quando solicitado e em caso de preferência da empresa contratada, os testes acima mencionados poderão ser comprovados com a apresentação do(s) laudo(s) de análise, realizado em laboratório certificado no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação (SBC), com indicação de data, marca e/ou fabricante do produto, número ou código do lote analisado, sendo as informações nele(s) contida(s) prova bastante para aprovação ou não do produto.



TABELA I
CARACTERÍSTICAS DA LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA COM REATOR INTEGRADO

Potência Nominal	Tensão Nominal	Formato	Base	Fator de Potência (mínimo)	Eficiência mínima (lúmens/watt)-100h	Temperatura de Cor	Código Supri	Código Catmat
85W	220V	5U	E-27	0,92	57	6.400K	51.170.016.001.0094-0	BR0022306(G)
85W	220V	5U	E-40	0,92	57	6.400K	51.170.016.001.0095-9	BR0022306(G)

1.1.5. ITEM 05: REATOR ELETRÔNICO DUPLO p/ LÂMPADA FLUORESCENTE, PARTIDA INSTANTÂNEA – 32 w – 220 V – 60 HZ – AFP – Uso Embutido
CÓD. SUPRI: 51.170.015.003.0207-0

1.1.6. ITEM 06: REATOR ELETRÔNICO DUPLO p/ LÂMPADA FLUORESCENTE, PARTIDA INSTANTÂNEA – 32 w – 127 V – 60 HZ – AFP – Uso Embutido
CÓD. SUPRI: 51.170.015.003.0216-9

1.1.7. ITEM 07: REATOR ELETRÔNICO DUPLO p/ LÂMPADA FLUORESCENTE, PARTIDA INSTANTÂNEA – 16 w – 220 V – 60 HZ – AFP – Uso Embutido
CÓD. SUPRI: 51.170.015.003.0221-5

1.1.8. ITEM 08: REATOR ELETRÔNICO DUPLO p/ LÂMPADA FLUORESCENTE, PARTIDA INSTANTÂNEA – 16 w – 127 V – 60 HZ – AFP – Uso Embutido
CÓD. SUPRI: 51.170.015.003.0222-3

OBSERVAÇÃO: Os requisitos abaixo, juntamente com a tabela-I, referem-se aos objetos constantes dos itens 1.1.5, 1.1.6, 1.1.7 e 1.1.8., anteriores.

1.1.8.1. APLICAÇÃO

Reatores eletrônicos embutidos, alimentados com corrente alternada, projetados para alimentar lâmpadas fluorescentes tubulares em altas frequências.

1.1.8.2. REQUISITOS GERAIS

1.1.8.2.1. DESCRIÇÃO

O reator é um equipamento auxiliar ligado entre a rede e as lâmpadas, com a finalidade de limitar a corrente da(s) lâmpada(s), tanto na partida como em funcionamento a valores preestabelecidos, com tensões de rede de acordo com a Tabela I, projetado para ser instalado dentro de uma luminária, caixa ou qualquer invólucro similar. Os reatores deverão estar de acordo com as normas da ABNT NBR 14417/2011, NBR 14418/2011, Portarias nºs 27/2000 e 267/2009 do INMETRO. Os reatores não poderão ser recuperados. Os reatores não poderão ser bivolt ou multivolt (full range).

1.1.8.2.2. EMBALAGEM

O produto deverá ser embalado individualmente e reacondicionado em caixas de papelão, onde deverão constar: identificação do produto, quantidade e/ou peso líquido, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

1.1.8.2.3. GARANTIA

O fornecedor deve garantir, entre outras exigências, o seguinte:

- a) A qualidade de todos os materiais usados, de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 14417/2011 e 14418/2011.
- b) A reposição, livre de despesas, de qualquer reator considerado defeituoso, devido a eventuais deficiências em seu projeto, matéria prima ou fabricação.
- c) O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 2 (dois) anos, a partir da data de entrega.

1.1.8.2.4. VIDA NOMINAL

A vida útil deverá ser maior ou igual a 25.000 horas.

1.1.8.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Frequência de operação da lâmpada:	20 a 65 kHz
Fator de potência visto pela rede de alimentação do reator:	Maior ou igual a 0,92
Distorção harmônica na corrente de alimentação do reator:	Menor ou igual a 10%
Fator de fluxo luminoso	Maior ou igual a 0,95
Fator de crista de corrente	Menor ou igual 1,7
Tipo de instalação (uso):	Embutido
Tipo de partida	Rápida, ultra-rápida ou instantânea
Corpo do reator	Em material metálico

Outros requisitos conforme TABELA I.

1.1.8.4. RECEBIMENTO

Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 077/SMA - G/93 de 21/09/1993.

1.1.8.5. PROCEDIMENTO DE ENSAIO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA

Observando-se irregularidades na qualidade ou no desempenho do produto recebido, após a sua utilização, ou a qualquer tempo e dentro do prazo de garantia, deverá a unidade usuária encaminhar amostra do lote ao IEE/USP, para realização dos ensaios de acordo com as normas ABNT NBR 14417/2011 e NBR 14418/2011 e Portarias do INMETRO nºs 27/2000 e 267/2009.

Será providenciada a presença do representante da empresa, que deverá apresentar-se em dois dias úteis a contar da convocação, para apor assinatura nas amostras que servirão de prova e contraprova, cabendo à empresa, nos termos do art. 75 da Lei 8666/93, arcar com as despesas dos ensaios em questão, devendo ainda se reprovado, substituir de imediato o lote considerado insatisfatório.

Quando solicitado e em caso de preferência da empresa contratada, os testes acima mencionados poderão ser comprovados com a apresentação do(s) laudo(s) de análise, realizado em laboratório certificado no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação (SBC), com indicação de data, marca e/ou fabricante do produto, número ou código do lote analisado, sendo as informações nele(s) contida(s) prova bastante para aprovação ou não do produto.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

TABELA I

Reatores eletrônicos para lâmpadas fluorescentes tubulares
(Tipo Embutido)

LÂMPADA (QUANTIDADE X WATTS)	TENSÃO DA REDE 60 Hz (V)	FATOR DE POTÊNCIA (1)	CÓDIGO SUPRI	CÓDIGO CATMAT
2 x 32	220	alto	51.170.015.003.0207-0	BR0327202
2 x 32	127	alto	51.170.015.003.0216-9	BR0064831(G)
2 x 16	220	alto	51.170.015.003.0221-5	BR0326776
2 x 16	127	alto	51.170.015.003.0222-3	BR0064831(G)

NOTAS: (1) Fator de Potência
Alto - Maior ou igual a 0,92.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item 01: Lâmpada Fluorescente Tubular - 16 w - 4000/4100 K - 1200 lm - G-13
CÓD. SUPRI: 51.170.016.001.0092-4 CATMAT: BR 0022306 (G)
UN. MOVIMENTAÇÃO: UNIDADE
MARCA/FABRICANTE: PHILIPS
ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL: 6.925 UNIDADES
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 5,09 (cinco reais e nove centavos)

Item 02: Lâmpada Fluorescente Tubular - 32 w - 4000/4100 K - 2700 lm - G-13
CÓD. SUPRI: 51.170.016.001.0093-2 CATMAT: BR 0022306 (G)
UN. MOVIMENTAÇÃO: UNIDADE
MARCA/FABRICANTE: PHILIPS
ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL: 41.220 UNIDADES
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 5,38 (cinco reais e trinta e oito centavos)

Item 03: Lâmpada Fluorescente Compacta, c/ Reator Integrado-6400 K-85 w- 20 V-E-27
CÓD. SUPRI: 51.170.016.001.0094-0 CATMAT: BR 0022306 (G)
UN. MOVIMENTAÇÃO: UNIDADE
MARCA/FABRICANTE: FLC
ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL: 3.055 UNIDADES
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 68,50. (sessenta e oito reais e cinquenta centavos)

Item 04: Lâmpada Fluorescente Compacta, c/ Reator Integrado-6400 K-85-220 V - E-40
CÓD. SUPRI: 51.170.016.001.0095-9 CATMAT: BR 0022306 (G)
UN. MOVIMENTAÇÃO: UNIDADE
MARCA/FABRICANTE: FLC
ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL: 2.539 UNIDADES
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 68,50. (sessenta e oito reais e cinquenta centavos)

Item 05: Reator Eletrônico Duplo p/ Lâmpada Fluorescente, Partida Instantânea - 32 w -
220 V - 60 HZ - AFP - Uso Embutido
CÓD. SUPRI: 51.170.015.003.0207-0 CATMAT: BR 0327202
UN. MOVIMENTAÇÃO: UNIDADE
MARCA/FABRICANTE: PHILIPS
ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL: 12.195 UNIDADES
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos)



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

Item 06: Reator Eletrônico Duplo p/ Lâmpada Fluorescente, Partida Instantânea - 32 w - 127 V - 60 HZ - AFP - Uso Embutido
CÓD. SUPRI: 51.170.015.003.0216-9 CATMAT: BR 0064831 (G)
UN. MOVIMENTAÇÃO: UNIDADE
MARCA/FABRICANTE: PHILIPS
ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL: 14.023 UNIDADES
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 22,80 (vinte e dois reais e oitenta centavos).

Item 07: Reator Eletrônico Duplo p/ Lâmpada Fluorescente, Partida Instantânea - 16 w - 220 V - 60 HZ - AFP - Uso Embutido
CÓD. SUPRI: 51.170.015.003.0221-5 CATMAT: BR 0326776
UN. MOVIMENTAÇÃO: UNIDADE
MARCA/FABRICANTE: INTRAL
ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL: 1.549 UNIDADES
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 20,03 (vinte reais e três centavos)

Item 08: Reator Eletrônico Duplo p/ Lâmpada Fluorescente, Partida Instantânea - 16 w - 127 V - 60 HZ - AFP - Uso Embutido
CÓD. SUPRI: 51.170.015.003.0222-3 CATMAT: BR 0064831 (G)
UN. MOVIMENTAÇÃO: UNIDADE
MARCA/FABRICANTE: PHILIPS
ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL: 1.772 UNIDADES
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 22,80 (vinte e dois reais e oitenta centavos).

2.2. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à DETENTORA serão os vigentes na data da Ordem de Fornecimento, independente da data da entrega do(s) material(is).

2.3. O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à Detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

3.2. A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato.

4.2. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

4.3. O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.

4.4. O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa Detentora da Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 7.1.5. da Cláusula Sétima.

4.5. A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

4.6. O descarregamento do material ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

4.7. O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na Cláusula Primeira da Presente Ata de Registro de Preços, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

4.8. O prazo de garantia será de 01(hum) ano para lâmpadas e de 02(dois) anos para reatores, contados a partir da data da entrega definitiva do material, obrigando-se a detentora a substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus, caso se constate, nesse período, vícios de qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na Cláusula Primeira da Presente Ata de Registro de Preços, que impeçam a utilização para as finalidades a que se destina, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima.

4.9. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:

- a) até a data final prevista para a entrega; e
- b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação

4.10. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os Locais de entrega serão determinados pela Unidade Requisitante, cuja relação encontra-se no ANEXO I deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMALIZAÇÃO DOS AJUSTES

6.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

6.2. O órgão ou entidade contratante deverá observar o contido na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços.

6.3. Os pedidos para retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do Contrato deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local do fornecimento, carimbo e assinatura do responsável do órgão ou entidade participante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

6.4. Na hipótese de a Detentora da Ata negar-se a receber o pedido e/ou confirmar o recebimento do fax, tal fato deverá ser certificado pelo servidor responsável, providenciando-se a intimação por meio do D.O.C., considerando-se como efetivamente recebido na data da publicação, para todos os efeitos legais.

6.5. Após formalização do pedido, nos termos do Item 6.3., a empresa Detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da Nota de Empenho/assinatura do Contrato de até 03 (três) dias úteis.

6.6. Para a retirada de cada Nota de Empenho ou para a assinatura de Contrato perante o órgão ou entidade participante, a Detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:

6.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNJP/MF.

6.6.2. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei.

6.6.3. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, na seguinte forma:

6.6.3.1. a certidão emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos inscritos E não inscritos na dívida ativa; OU

6.6.3.2. a certidão da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos não inscritos, juntamente com a certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de débitos inscritos.

OBS: Alertamos que a certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo é emitida dentro de um prazo de 10(dez) dias.

6.6.3.3. no caso de o licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos não inscritos/lançados E inscritos em dívida ativa.

6.6.4. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

6.6.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.6.6. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.6.7. A retirada de cada Nota de Empenho ou a assinatura de Contrato perante o órgão ou entidade participante, fica condicionada a não apresentação pela DETENTORA de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:

7.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Detentora em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da presente Ata.

7.1.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

7.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

7.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.

7.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a DETENTORA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 7.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo período de até 5 (cinco) anos.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

7.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

7.1.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.1.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

7.1.9. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

8.1.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

8.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.2.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Detentora terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

8.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA NONA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

9.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até os locais de entrega.

9.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não haverá reajuste de preços.

9.3. O preço registrado poderá ser readequado pela COMPREM, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

9.3.1. Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/02, cabendo, neste caso, ao órgão gerenciador convocar a Detentora visando a redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

9.3.2. Frustrada a negociação com a Detentora, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços cancelado, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 10.1.5. da presente Ata de Registro de Preços.

9.3.3. A Detentora poderá solicitar a revisão ou readequação de preços diretamente a COMPREM, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", sendo considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos anexa a Ata de Registro de Preços (subitem 13.3.2. do Edital de Pregão que precedeu este ajuste).

9.4. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso IV do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/08.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

10.1.1. a Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação.

10.1.2. a Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

10.1.3. a Detentora der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução.

10.1.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração.

10.1.7. sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

10.2. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 10.1. desta Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no D.O.C., por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

10.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

10.4. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 9.13. do edital do Pregão que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.1. Poderão fazer uso desta Ata todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados no ANEXO I, parte integrante desta.

11.1.1. Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR (DGSS).

11.2. A DETENTORA se obriga a fornecer até o total estimado estabelecido na Cláusula Segunda à Prefeitura do Município de São Paulo, por mês, independentemente das quantidades individuais estimadas por órgão/entidade no ANEXO I, desta Ata.

11.3. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR (DGSS):

11.3.1. Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata.

11.4. As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal n.º 44.279/03, com a redação dada pelo Decreto Municipal n.º 51.278/10.

11.5. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

11.6. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo – de todas as unidades da administração direta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.

11.7. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através de Contrato, conforme Modelo constante do ANEXO-II parte integrante desta Ata de RP, ou outros instrumentos hábeis, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/03

11.8. A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

11.9. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da Autarquia ou o Presidente da Empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

12.3. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

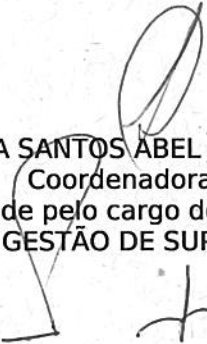
12.4. A Detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.5. A Detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

12.6. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

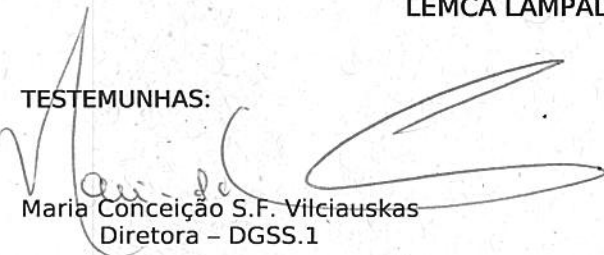
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

13.1. A Detentora recolheu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura da presente Ata de Registro de Preços.


ILZA SANTOS ABEL JUSTO
Coordenadora
Responde pelo cargo de Diretora
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS

JOÃO CARLOS GAYA CAMINOTTO
Sócio Proprietário
LEMCA LAMPADAS ESPECIAIS LTDA.

TESTEMUNHAS:


Maria Conceição S.F. Vilciauskas
Diretora – DGSS.1


Dalva Maria de Araujo
Assistente Técnico - DGSS.1